



**EMENDA No. 005 à
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo presente a deliberação do Plenário, de 27 de agosto de 1996, promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1o. - Os parágrafos adiante especificados, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Par. 2o. - A remuneração não ultrapassará 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais e seu montante anual não será superior a 5% da Receita do Município";

II - "Par. 4o. - A remuneração poderá ser fixada em termos percentuais";

III - "Par. 5o. - Poderá ser prevista remuneração para Sessões Extraordinárias, até 4 por mês, tomando-se por base de cálculo o montante de idêntico título pago mensalmente aos Deputados Estaduais, observadas as limitações do parágrafo 2o."

Artigo 2o. - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996.

A Mesa,

ABRÃO BRAGHETTO
Presidente

LUÍZ CARLOS GAGO
1o. Secretário

SEBASTIÃO ALVES DE LIMA
2o. Secretário

VALDIR DE JESUS ALVAREZ
1o. Vice-Presidente

KENHITI YAGINUMA
2o. Vice-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria